



Embargos de executado

Meritíssimo Juiz de Direito do 1º Juízo do
Tribunal Judicial da Comarca de

Proc. n.º

J. e mulher M..... , id.no processo em referência, vêm deduzir

EMBARGOS DE EXECUTADO

nos termos e pelos fundamentos seguintes:

1ª

O título executivo não tem subjacente nenhuma relação causal.

2º

Na verdade, a intervenção dos ora embargantes, apesar de aparecerem como subscritores da livrança, foi meramente instrumental como meio de permitir, usando as suas assinaturas e a conta do embargante marido, um financiamento a terceiro.

3º

R. ..., amigo do embargante-marido, pediu a este que descontasse umas letras de que ele era portador, no valor de, aceites pela «P., Lda», cujas fotocópias se juntam como docs. 1 a 4, porquanto, ele não tinha possibilidades de proceder ao desconto das mesmas.

4º

Como lhe assegurou que a «P., Lda», impreterivelmente, pagaria as letras nas datas dos respectivos vencimentos, o ora embargante-marido considerou que poderia fazer o favor ao



amigo.

5°

Então, deslocaram-se à Caixa Mútua, posto que, o Rui Rodrigues já havia falado com um responsável daquela, o Sr. A., nesse sentido.

6°

Porém, aquela instituição, exigiu que os ora embargantes subscrevessem uma livrança em branco para garantia daquela operação.

7°

Assim, atendendo a que o embargante-marido era associado foi-lhe dado a assinar uma proposta de crédito no montante de para aquisição de habitação, na qual se consagrava que as garantias oferecidas constituíam a subscrição de livrança pelo casal e letras da «P., Lda." a enviar à cobrança pela Caixa Mútua (vide doc. 5).

8°

Logo que lhe foi creditada na conta a quantia titulada pelas letras, o embargante emitiu, assinou e entregou ao R. 4 cheques no valor daquele montante.

9°

Refira-se que, na altura, o R. emitiu, assinou e entregou 7 cheques no valor das letras e com as mesmas datas de vencimento destas ao embargante-marido (vide docs. 6 a 12).

10°

Ora, este só não apresentou os referidos cheques s pagamento porque sabia que o amigo não tinha fundos suficientes na conta e confiou nas promessas feitas por ele de que mais tarde lhe pagaria, até porque ele asseverou-lhe que estava a diligenciar por resolver o problema junto da Mútua.

11°

Porém, como a situação nunca mais era resolvida, em 12/08/96, o embargante marido foi à Caixa Mútua assinar uma alteração do plano financeiro de amortização do capital previsto na



supra mencionada proposta de crédito, na qual já não consta a menção às letras da «P., Lda» (vide doc. 13)

12º

Face ao exposto, verifica-se que a livrança foi subscrita em branco para garantia da operação bancária de desconto das letras aceites pela «P., Lda», sem que tenha existido qualquer acordo quanto ao preenchimento da mesma.

13º

Assim sendo, a livrança foi preenchida, abusivamente, pela embargada.

14º

Por outro lado, a proposta de crédito é meramente formal, pois, o embargante nunca pretendeu adquirir qualquer habitação, pelo que, não carecia de financiamento para o efeito.

15º

Percute-se: a proposta de crédito só lhe foi dada a assinar para ocultar e formalizar uma operação diversa.

16º

Em conclusão: para além de a livrança ter sido preenchida, abusivamente, pela embargada, atenta a ausência de qualquer pacto de preenchimento, não tem nenhuma relação jurídica subjacente.

Termos em que, autuados por apenso, devem os presentes embargos ser recebidos, seguindo-se os ulteriores termos do nº 2, do art. 817º do Cód. Proc. Civil.

Valor: o da execução.

Juntam: Procurações, 13 documentos e duplicados legais.



O ADVOGADO,

Com a entrada em vigor da Reforma da Acção Executiva, pelos DLs n.ºs 38/2003, de 8 de Março, 199/2003, de 10 de Setembro e 200/2003, de 10 de Setembro, procedeu-se a uma alteração substancial desta acção, de tal forma que, as minutas aqui apresentadas deixaram de ter utilidade prática. No entanto, por uma questão de interesse continuarão disponíveis.

Pode encontrar os novos modelos de requerimentos executivos, [aqui](#).

Ajude a aumentar a lista de minutas. Basta enviar a sua minuta no formato que quiser, por e-mail para advocacia_para_iniciados@yahoo.com.br

Participe!

Aviso: *Estas minutas pretendem ser apenas exemplificativas. Poderão ainda conter incorrecções e inexactidões, pelo que devem ser sempre revistas e corrigidas. As minutas não dispensam a consulta da legislação portuguesa.*